



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Parecer nº 072-A/2023 – CGM

Processo nº 1131/2023

Requerente: Comissão Permanente de Licitação – CPL

Objeto: 1º Termo Aditivo ao Contratos Administrativo nº **01.DL.015/2022-PMC**, que tem por objeto a locação de imóvel para funcionamento do Departamento de Comunicação, Prefeitura municipal de Cametá/PA e Zélia Cursino Redig.

I - DA LEGISLAÇÃO:

CF/88;

Lei 8.666/93;

Lei Municipal nº 263/14;

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da CF/88 e na Lei Municipal 263/2014, e demais normas que regulam as atribuições do sistema de controle interno, referentes aos exercícios de controle prévio e concomitante dos atos de gestão e visando a orientação do administrador público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

III - MÉRITO:

Trata-se de solicitação para que esta Controladoria Geral do Município – CGM, para análise da regularidade referente ao 1º Termo Aditivo ao Contratos Administrativo nº **01.DL.015/2022-PMC**, que tem por objeto a locação de imóvel para funcionamento do Departamento de Comunicação, para a Prefeitura municipal de Cametá/PA.

No processo constam:

- Ofício nº 026/2023/SETTOB, encaminhando ao Prefeito Victor Cassiano, sobre a necessidade em aditivar o prazo do contrato em exame, assinado pelo Diretor do Departamento de Comunicação/PMC;
- Despacho nº 224/2023-GAB/PMC, solicitando disponibilidade orçamentária à Secretaria municipal de Finanças, assinado pelo Chefe do Gabinete;
- Ofício nº 118/2023-SEFIN /PMC, solicitando de dotação orçamentária ao Departamento de Contabilidade, assinado pela secretária de Finanças de Cametá/PA;
- Ofício nº 109/2023-DCONTABIL/PMC encaminhando a dotação orçamentária;
- Declaração de Adequação de Despesa;
- Despacho nº 280/2023-GAB/PMC autorizando o aditivo de prazo e prosseguindo as tratativas desse, assinado pelo Chefe do Poder Executivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 01.DL.015/2022 – PMC;
- Despacho CPL, solicitando parecer jurídico à Procuradoria Geral do Município de Cametá/PA;
- Ofício nº 538/2023-PGM/PMC, encaminhando o Parecer Jurídico nº 240/2023;
- Depacho/2023-GAB/PMC, autorizando a formalização de 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 01.DL.015/2022 – PMC;
- 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 01.DL.015/2022 – PMC;
- Despacho da CPL à CGM, solicitando Parecer Final à CGM.

É o relatório.

4 – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Federal nº 8.666/93 autoriza a modificação contratual, desde que devidamente previstas no instrumento inicial, e se devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente, é neste contexto que se deve restringir a análise em questão. Assim o art. 57, §1º, inciso II e §2º do referido diploma legal prelecionam, *in verbis*:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Assim, no caso presente, verifica-se que a necessidade de prorrogação do prazo, dar-se-á, tendo em vista, que os preços contratados permanecem vantajosos para administração, conforme o Parecer Jurídico nº 240/2023/PGM/PMC.

IV - MANIFESTAÇÃO:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50**

Ante ao exposto, esta douta Controladoria geral, após análise das etapas e procedimentos relativos ao processo licitatório *sub examine*, e ainda considerando a legalidade através do Parecer Jurídico nº 240/2023/PGM/PMC, OPINA PELA REGULARIDADE do referido processo, encontrando-se revestido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, desde que sejam efetuadas as seguintes orientações:

- **Que seja juntado documento da CPL informando o processo de aditamento de prazo e solicitando a apresentação de documentos de habilitação á proprietária do imóvel sra. Zélia Cursino Redig;**
- **Que seja anexado ao processo, cópia do Decreto Municipal que determina os componentes da Comissão Permanente de Licitação;**
- **Que seja anexado ao processo sub examine, Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pelo Departamento de Tributos/SEFIN/PMC, Certidões Negativas de débitos tributários emitida pela SEFA/PARÁ, Certidão Negativa da Justiça do Trabalho;**
- **Que sejam mantidas atualizadas as certidões de habilitação da proprietária do imóvel objeto de locação;**

Ademais, cite-se que a análise formulada neste parecer não tem por fim se imiscuir em questões de ordem técnica inerentes ao procedimento, limitando-se o emissor deste ato opinativo a avaliar apenas o seu aspecto de regularidade jurídica-formal. **Nesse sentido, ressalta-se que o presente processo está condicionado à apreciação e aprovação da autoridade superior.**

Outrossim, este órgão de Controle Interno está ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

É o parecer, á considerção superior.

Cametá/PA, 17 de março de 2023.